

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 131/84/M:

Suspende a comparticipação para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado das receitas dos serviços de registos e notariado a que se referem os n.ºs 3.º e 6.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, e o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969.

Portaria n.º 262/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 263/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 264/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 265/84/M:

Atribui ao Gabinete Coordenador de Habitação um fundo permanente de \$ 330 000,00.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 131/84/M

de 31 de Dezembro

Considerando que a regulamentação do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado deverá ser acompanhada da necessária ponderação e clarificação dos seus aspectos financeiros;

Sendo necessário definir uma mais adequada correspondência entre as receitas dos emolumentos dos registos e notariado,

consignadas àquele Cofre, e os objectivos que lhe cabe prosseguir;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º—1. É suspensa a comparticipação para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado das receitas dos serviços dos registos e notariado a que se referem os n.ºs 3.º e 6.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, e o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969, as quais passam a constituir receita do Orçamento Geral do Território, enquanto de outro modo não for providenciado por acto normativo do Governador.

2. Até à publicação do acto normativo referido no número anterior, as despesas resultantes das aquisições de bens e serviços das conservatórias e cartórios notariais continuam a ser suportadas, na parte não prevista no Orçamento Geral do Território, pelo orçamento privativo do Cofre, nos termos previstos pelo Decreto n.º 48 152.

Art. 2.º Enquanto não entrar em execução o orçamento privativo para 1985, os serviços incluídos na jurisdição do Cofre requisitarão ao respectivo conselho administrativo em exercício as importâncias necessárias para pagamento das suas despesas, até ao montante do duodécimo das correspondentes dotações fixadas no orçamento de 1984.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em 31 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 262/84/M
de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 1.º

Encargos Gerais

Gabinete do Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 18.º — Bens duradouros:

6) Outros bens duradouros \$ 38 000,00

Artigo 20.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 77 000,00

Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 83 000,00

\$ 198 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 716.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 198 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 263/84/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Arquivo Histórico

Despesas correntes:

Artigo 163.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria \$ 19 500,00

Artigo 164.º — Bens não duradouros:

3) Consumos de secretaria \$ 15 500,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 252.º — Transferências — Instituições particulares:

5) Despesas com actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas \$ 250 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 571.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 44 500,00

Artigo 582.º — Alimentação e alojamento — Em numerário:

2) Ao restante pessoal \$ 17 500,00

\$ 347 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 250 000,00

Arquivo Histórico

Despesas correntes:

Artigo 163.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio .. \$ 12 500,00

\$ 262 500,00
A transportar

<i>Transporte</i>	\$ 262 500,00
Artigo 164.º — Bens não duradouros:	
1) Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 500,00
Artigo 166.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 11 000,00
6) Encargos não especificados:	
a) Para pagamento de encargos com o pessoal e material	\$ 7 000,00

CAPÍTULO 23.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 571.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 62 000,00
	<hr/>
	\$ 347 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 264/84/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 1.º**Encargos Gerais****Gabinete do Governo de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual	\$ 30 000,00
---------------------------------------	--------------

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo*Despesas correntes:*

Artigo 51.º — Bens duradouros:

2) Equipamento de secretaria	\$ 25 000,00
------------------------------------	--------------

CAPÍTULO 3.º**Serviço de Administração e Função Pública***Despesas correntes:*

Artigo 100.º — Outras despesas correntes:

2) Encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa:	
b) Outras despesas	\$ 200 000,00

A transportar \$ 255 000,00

<i>Transporte</i>	\$ 255 000,00
-------------------------	---------------

CAPÍTULO 3.º-A**Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 101.º-M — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 30 600,00
--	--------------

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura
Liceu Nacional Infante D. Henrique***Despesas correntes:*

Artigo 148.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 40 000,00
--	--------------

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 192.º — Bens não duradouros:

3) Alimentação, roupas e calçado	\$ 580 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 230.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria	\$ 43 000,00
------------------------------------	--------------

Artigo 231.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
---------------------------------	--------------

Artigo 232.º — Conservação e aproveitamento de bens

	\$ 40 000,00
--	--------------

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 90 000,00
--	--------------

5) Encargos não especificados	\$ 50 000,00
-------------------------------------	--------------

Encargos da dívida pública*Despesas correntes:*

Artigo 236.º — Outras despesas correntes:

1) Juros:	
d) Empréstimo de Esc: 150 000 000 \$00 para o Plano de Fomento de 1977	\$ 85 000,00

Despesas de capital

Artigo 237.º — Passivos financeiros:

1) Empréstimos não titulados a longo prazo:	
d) Amortização do empréstimo de Esc: 150 000 000 \$00 para o Plano de Fomento de 1977 (Lei n.º 1/77/M, de 19 de Fevereiro (2.ª e 3.ª semestralidades)	\$ 125 000,00

A transportar \$1 358 600,00

<i>Transporte</i>	\$ 1 358 600,00
Pensões e reformas	
Artigo 240.º — Subsídio de Natal	\$ 350 000,00
Artigo 241.º — Classes inactivas:	
1) Pensões de aposentação	\$1 600 000,00
Despesas comuns	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 244.º — Comunicações:	
2) Chamadas radiotelefónicas	\$ 300 000,00
Artigo 245.º — Deslocações:	
2) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa	\$1 300 000,00
b) Por quaisquer outros motivos	\$1 800 000,00
Artigo 247.º — Remunerações diversas — Previdência social:	
1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de funcionários do activo	\$ 100 000,00
Artigo 250.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 300 000,00
Artigo 251.º — Transferências — Sector público:	
1) Oficinas Navais (artigo 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro)	\$ 735 000,00
Artigo 252.º — Transferências — Instituições particulares:	
5) Despesas com as actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas	\$ 40 000,00
Artigo 254.º — Outras despesas correntes:	
7) Despesas eventuais e não especificadas ...	\$ 300 000,00
10) Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral ..	\$ 160 000,00
15) Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços	\$5 000 000,00
18) Para pagamento de despesas do extinto Fundo Prisional de Macau	\$ 400 000,00
CAPÍTULO 10.º	
Juízo de Direito	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 265.º — Gratificações certas e permanentes	\$ 1 500,00
Artigo 271.º — Subsídio de família	\$ 1 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 13 746 100,00

<i>Transporte</i>	\$ 13 746 100,00
Artigo 276.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
CAPÍTULO 13.º	
Cadeia Central	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 318.º — Subsídio de família	\$ 6 000,00
Artigo 323.º — Bens não duradouros:	
3) Alimentação, roupas e calçado	\$ 600 000,00
CAPÍTULO 14.º	
Serviços de Registo e Notariado	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 327.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual	\$ 145 000,00
Conservatória dos Registos Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 352.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 4 000,00
Conservatórias do Registo Civil	
1.ª Conservatória do Registo Civil	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 359.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 510,00
2.º Cartório Notarial	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 419.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 12 000,00
CAPÍTULO 16.º	
Serviços de Obras Públicas e Transportes	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 455.º — Horas extraordinárias	\$ 11 000,00
CAPÍTULO 18.º	
Serviços Meteorológicos e Geofísicos	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 502.º — Bens não duradouros:	
3) Consumos de secretaria	\$ 18 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 14 552 610,00

Transporte \$ 14 552 610,00

Transporte \$ 690 000,00

CAPÍTULO 20.º**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 524.º — Horas extraordinárias	\$ 30 000,00
Artigo 528.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 8 500,00
Artigo 535.º — Bens não duradouros:	
1) Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00
2) Consumos de secretaria	\$ 95 000,00
Artigo 536.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00
Artigo 537.º — Despesas gerais de funciona- mento:	
2) Comunicações	\$ 100 000,00
3) Publicidade e propaganda	\$ 230 000,00
5) Representação	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 24.º**Forças de Segurança de Macau****Polícia de Segurança Pública***Despesas correntes:*

Artigo 628.º — Abono para falhas	\$ 1 500,00
Artigo 641.º — Bens não duradouros:	
4) Alimentação, roupas e calçado	\$ 112 000,00
Artigo 643.º — Despesas gerais de funciona- mento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 210 000,00
	<u>\$ 15 383 610,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos Gerais****Gabinete do Governo de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 250 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 90 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa*Despesas correntes:*

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 250 000,00

CAPÍTULO 2.º**Tribunal Administrativo***Despesas correntes:*

Artigo 72.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 100 000,00

A transportar \$ 690 000,00

CAPÍTULO 3.º**Serviço de Administração e Função Pública***Despesas correntes:*

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 883 610,00

CAPÍTULO 3.º-A**Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 101.º-A — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$1 000 000,00

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 102.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 300 000,00

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$1 000 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 200 000,00

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:	
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 700 000,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística e Censos***Despesas correntes:*

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 900 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$2 000 000,00

A transportar \$ 7 673 610,00

Transporte \$ 7 673 610,00

CAPÍTULO 9.º-A

Serviço de Cartografia e Cadastro

Despesas correntes:

Artigo 235.º-A — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 400 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros \$ 350 000,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 264.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 400 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 280.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 300 000,00

CAPÍTULO 12.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 296.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 120 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Despesas correntes:

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 900 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 600 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$1 000 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros \$ 400 000,00

A transportar \$ 12 143 610,00

Transporte \$ 12 143 610,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 473.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 200 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros \$ 100 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 507.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 700 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 523.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 300 000,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 150 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 150 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 645.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 400 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 665.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 400 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 716.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 440 000,00

A transportar \$ 14 983 610,00

Transporte \$ 14 983 610,00

CAPÍTULO 24.º-A

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

Despesas correntes:

Artigo 733.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 400 000,00

\$ 15 383 610,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 265/84/M

de 31 de Dezembro

Considerando haver toda a conveniência em atribuir, para o corrente ano económico, ao Gabinete Coordenador de Habitação um fundo permanente de \$330 000,00, de harmonia

com o disposto no artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando ainda que o aludido Gabinete propõe uma comissão para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete Coordenador de Habitação um fundo permanente de \$330 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão instaladora, composta por dr. Fernando Rui Carvalho Pereira e por dr. João Nunes dos Santos.

Art. 3.º A recomposição e restituição integral do mesmo fundo será efectuada na Caixa do Tesouro, impreterivelmente, até ao dia 14 de Fevereiro de 1985.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.º edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6).....	\$ 1,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

